

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 505

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

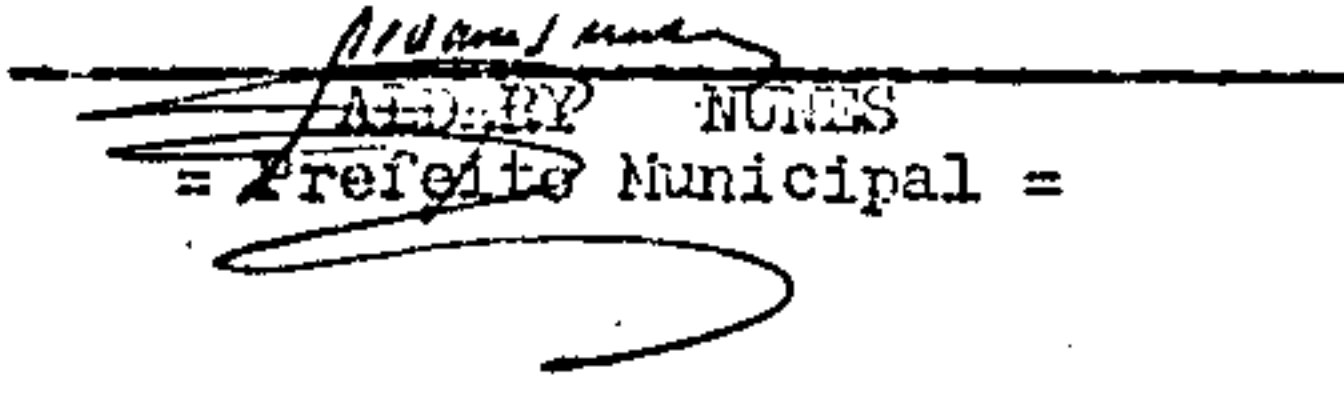
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar para Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros) o Crédito Especial autorizado pela Lei nº 480, de 23 de Abril de 1.975, para construção do Prédio do Mercado Municipal.

Artigo 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a elevar para Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) o Crédito Especial autorizado pela Lei nº 492, de 25 de Agosto de 1.975, para aquisição de aparelhos eletro - domésticos, móveis e utensílios para instalações do Mercado Municipal da Serra.

Artigo 3º - Os recursos para atendimento do artigo 1º, são os definidos no artigo 61 e parágrafos da Lei Estadual 2.581/71.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, 09 de Dezembro de -
1.975.


AEDERY NUNES
= Prefeito Municipal =